



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.121 DE 05 DE AGOSTO DE 2014

Institui o Incentivo Variável PMAQ aos servidores da Unidade Básica da Saúde

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de União da Serra o ‘Incentivo Variável PMAQ’ aos servidores da Unidade Básica básica da Saúde com recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pela Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde.

§ 1º O incentivo de que trata esta Lei é variável e consiste no repasse do valor financeiro mensal do Ministério da Saúde ao Município de União da Serra.

§ 2º Poderá ser concedido anualmente incentivo aos servidores Municipais até o valor da remuneração básica ou de forma proporcional aos recursos disponíveis, não incidindo neste caso valores pagos a título quinquênios, insalubridade, periculosidade, gratificações especiais e sobreaviso.

Art. 2º O incentivo a que se refere o artigo anterior somente será concedido repassado por meio de recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e com valores de repasse definidos em portaria específica do Ministério da Saúde.

Art. 3º Farão jus ao incentivo criado por esta lei os servidores efetivos, contratados e comissionados em atividade nas equipes de saúde da atenção básica.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ.

Art. 4º O 'Incentivo Variável PMAQ' instituído pelo art. 1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem se integra aos vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas nas Leis orçamentárias nos exercícios que ocorrerem as concessões com recursos oriundos do programa PMAQ do Ministério da Saúde.

Art. 6º Este incentivo fica condicionado à vigência do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e será cancelado caso o referido programa seja interrompido por parte do Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIAO DA SERRA, 05 DE AGOSTO 2014.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 05 à 20 de agosto de 2014.